



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 3109/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para aquisição de café, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

Interessados(as): Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

I. A Coordenadoria de Serviços Gerais requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **VB Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ:72.131.402/0001-36)** para aquisição de 500 pacotes de café (500g) conforme proposta comercial apresentada (doc.5), para o que apresenta documento de formalização da demanda, pedido de contratação e demais informações do pedido.

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"A aquisição de café justifica-se pela necessidade de atender às demandas institucionais deste Tribunal. O produto é destinado ao atendimento das sessões de julgamento, dos gabinetes dos Desembargadores, para recepção de autoridades, magistrados e visitantes, bem como para utilização em eventos institucionais promovidos pelo TRT-9, contribuindo para o adequado suporte às atividades administrativas e jurisdicionais."

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a diversos fornecedores e banco de preços, tendo obtido três cotações, escolhendo a empresa que apresentou o **menor preço por item**.

IV. O valor total das contratações corresponde a **R\$ 12.765,00**, a ser executado integralmente no exercício 2026.

V. Comprovada que as empresas indicadas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, apresentando as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Justiça Trabalhista, FGTS, TCU e CADIN, conforme anexos. Foi apresentada também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia[2].

VI. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no documento 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **VB Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ:72.131.402/0001-36)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho

no valor de **R\$ 12.765,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.